

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO MARIO AUGUSTO MARQUES - CRM-SC 7544

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional nº 112/2022, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 20/08/2025, pelo Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e negou provimento ao recurso, interposto pelo apelante/denunciado, confirmando a culpabilidade e reformada a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, que aplicou a pena de “SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (trinta) DIAS” **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”, nos termos da alínea “c”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **MARIO AUGUSTO MARQUES - CRM-SC 7544**, por infração aos artigos 10 e 58 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 10** Acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos.
- **Art. 58** O exercício mercantilista da medicina

Florianópolis, 30 de janeiro de 2026

CONSº Andrea Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente